

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

004/2024

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR  
(UASG: 927597)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais para o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.894,60 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

## **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 05/03/2024 às 9h

Até 08/03/2024 às 9h

## **PERÍODO DE LANCES**

De 08/03/2024 às 9h

Até 08/03/2024 às 15h

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

## Sumário

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                                      | 3  |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....                                | 4  |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ... | 6  |
| 4. FASE DE LANCES .....                                                    | 8  |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....                                  | 9  |
| 6. HABILITAÇÃO.....                                                        | 11 |
| 7. CONTRATAÇÃO .....                                                       | 14 |
| 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                           | 15 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                            | 17 |

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024**  
**(Processo Administrativo nº 006/2024)**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ- CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.727.0001/08, realizará Dispensa Eletrônica, **com participação exclusiva para ME (Microempresas), EPP (Empresas de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedores Individuais)**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento na hipótese do art. 75, *inciso II*, §2º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº079 de 03 de julho de 2023, Instrução Normativa nº003 de 05 de julho de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **08/03/2024**

Link: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Horário da Fase de Lances: início as 09h00min, com 06 horas de duração, término às 15h00min.

UASG: 927597

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de licitação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais para o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá por valor global, respeitada a composição conforme tabela.*

| Itens | Descrição                                                           | CATSER | Unid. | Quantidade | Valor Máximo Mensal | Valor Total Máximo Anual |
|-------|---------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------|---------------------|--------------------------|
| 01    | Migração de dados                                                   | 16918  | Serv. | 01         | R\$ 150,00          | R\$ 150,00               |
|       | Implantação e de treinamento de usuários.                           | 3840   | Serv. | 01         | R\$ 1,00            | R\$ 1,00                 |
|       | Hospedagem e manutenção técnica do sistema de publicações oficiais. | 27065  | Mês   | 12         | R\$ 145,30          | R\$ 1.743,60             |

1.2.1. O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 1.894,60 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**.

1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5. NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDA NESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –ComprasGov, disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item do lote**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. A proposta e eventuais documentos complementares deverão ser enviados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

5.4. No caso de contratação em que o procedimento exija a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados a proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Conforme Instrução Normativa nº003 de 05 de julho de 2023, no art. 19, na qual dispõe que para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A verificação dos documentos de que trata o item 6.4 será realizada no Sicafe.

6.4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item 6.4, ou de documentos não constantes no Sicafe, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 02 (duas horas), em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Os Fornecedores estarão sujeitos as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.2.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2.1 a 8.2.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.2.1. APÊNDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.
- 9.13.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.
- 9.13.5. ANEXO V – Declaração Unificada.
- 9.13.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Astorga-PR, 15 de fevereiro de 2024.

**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**

Presidente do Cindepar

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1.1 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

2.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

2.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

2.5 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar o seguinte documento:

3.1. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o **objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado**, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante executou ou executa serviços de fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais.

3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CINDEPAR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **4. DECLARAÇÕES:**

4.1. Declaração que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Anexo IV);

4.2. Declaração de LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) (Anexo V);

4.3. Declaração de Pleno Conhecimento (Anexo V);

4.4. Declaração de Não Parentesco (Anexo V).

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS)

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº004/2024)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais para o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | Descrição                                                           | CATSER | Unidade | Quantidade | Valor Máximo Mensal | Valor Total Máximo Anual |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------|---------|------------|---------------------|--------------------------|
| 01   | Migração de dados                                                   | 16918  | Serv.   | 01         | R\$ 150,00          | R\$ 150,00               |
|      | Implantação e treinamento de usuários.                              | 3840   | Serv.   | 01         | R\$ 1,00            | R\$ 1,00                 |
|      | Hospedagem e manutenção técnica do sistema de publicações oficiais. | 27065  | Mês     | 12         | R\$ 145,30          | R\$ 1.743,60             |

1.2. O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 1.894,60 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo que a estimativa do preço da contratação encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Conforme consta no documento de formalização da demanda, o CINDEPAR necessita dar ampla publicidade de seus atos oficiais, para fins de cumprimento de um dos princípios norteadores da Administração Pública, o princípio da publicidade, bem como para atendimento da Resolução nº 021/2017 do CINDEPAR, Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 2011, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.2. Desta forma, visando o atendimento das legislações mencionadas, o CINDEPAR necessita de um software denominado de Diário Oficial Eletrônico, no qual permite a realização de publicações de forma autônoma e diretamente pela internet, assim um empregado público do Consórcio produz as publicações e as realiza através dessa ferramenta.

2.3. A utilização de Diário Oficial Eletrônico permitirá a atualização diária de informações, de documentos relacionados as licitações públicas, portarias, resoluções e outras informações de interesse público dos cidadãos, com acesso rápido e gratuito.

2.4. O CINDEPAR já possui atualmente um contrato firmado com a empresa INGÁ INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA para fornecimento de tal ferramenta, o qual terá sua vigência expirada em 14 de março de 2024.

2.4. Assim, será necessária a formalização de um novo procedimento de contratação para continuidade dos respectivos serviços de licença de software para publicações oficiais e hospedagem.

2.6. Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [18273727000108-0-000001/2024]
- II) Data de publicação no PNCP: [04/01/2024]
- III) Id do item no PCA: [7]
- IV) Classe/Grupo: [001006]
- V) Identificador da Futura Contratação: [006.2024.01]

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais para o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá realizar a migração, no **prazo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, de todos os dados cadastrados no sistema do Diário Oficial Eletrônico atual, sendo que atualmente o CINDEPAR possui aproximadamente 1.100 arquivos, bem como realizar a hospedagem destes arquivos.

4.1.1. A atual fornecedora utiliza o script do banco de dados SQL padrão.

4.2. No mesmo prazo para realização da migração dos dados, a empresa deverá realizar a implantação de todo o sistema.

4.3. Os serviços de hospedagem e manutenção técnica do sistema englobarão:

- a) Criação de categorias e subcategorias;
- b) indexação automática de conteúdo para consultas por qualquer palavra existente em qualquer publicação;
- c) assinatura eletrônica atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;
- d) assinatura eletrônica no momento do *up-load* da publicação;
- e) CARIMBO DO TEMPO (ou *timestamp*), emitido por Autoridade de Carimbo do Tempo, utilizando data e hora do relógio atômico brasileiro, bem como, auditado e sincronizado por Sistemas de Auditoria e Sincronismo da Rede de Carimbo do Tempo da ICP – Brasil, em todas as publicações do diário oficial eletrônico;
- f) exibição dos dados de validação da Assinatura Digital e os dados do Carimbo do Tempo na tela visualização dos documentos publicados no site do CINDEPAR;
- g) emissão de comprovante de publicações com os seguintes dados: data de publicação, categoria de publicação, descrição do arquivo publicado; dados do certificado digital: titular, CPF/CNPJ, tipo de certificado, empresa, expedidora, empresa certificadora, unidade organizacional, data de expedição, data de validade; dados do carimbo do tempo: data do carimbo, número de série e entidade emissora e
- h) as publicações deverão ser ilimitadas, sem limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que ficarão disponíveis na rede de consulta pelos cidadãos, por intermédio do diário online.
- i) o sistema deverá possibilitar a utilização dos certificados digitais A1 e A3;

- j) o sistema não poderá conter limitação de quantidade de Publicações e Carimbos do tempo;
- k) a contratada deverá fornecer suporte técnico de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 18h, por meio de telefone, e-mail, *WhatsApp* ou outro meio de suporte remoto que não ofereça ônus para o CINDEPAR.
- l) poderá ocorrer suporte aos sistemas via acesso remoto, desde que autorizado previamente pelo contratante, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

4.4. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial são reservados ao CINDEPAR, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

4.5. O treinamento poderá ser ministrado de forma presencial ou on-line, e deverá permitir a interação entre o instrutor e os participantes do treinamento.

4.5.1. A contratada deverá manter disponibilidade de treinamento sempre que necessário.

4.5.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da contratada, podendo o contratante auxiliar no que lhe for possível, sem que isso gere custos adicionais.

4.5.3. Para contribuir com o processo de treinamento, a empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar ao contratante Manual do usuário (impresso ou virtual) atualizado, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos serviços.

## **5. SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura do contrato.

6.1.2. A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar o serviço o objeto deste termo, conforme as condições e as necessidades do contratante.

6.1.3. A contratada deverá obedecer aos prazos estipulados neste Termo de Referência e ou/ no contrato.

6.1.4. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CINDEPAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CINDEPAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa nº004, de 2023](#)).

7.5. O fiscal técnico do contrato, se houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso VII](#)).

7.5.1. O fiscal técnico do contrato, se houver, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso II](#));

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso IV](#));

7.5.3. O fiscal técnico do contrato, se houver, informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso V](#)).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso VI](#)).

7.5.5. O fiscal técnico do contrato, se houver, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Instrução Normativa nº004 de 2023, art.9º, inciso VIII](#)).

7.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Instrução Normativa nº004 de 2023, art. 7º, inciso XI](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, incisos I e II](#)).

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, inciso XV](#)).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, inciso XIII](#)).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, inciso XII](#)).

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023](#)).

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, XI art. 7º, inciso XIV](#)).

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Instrução Normativa nº004, de 2023 art. 7º, inciso XV](#)).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato de que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### *Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*

9.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. De acordo com o artigo 13, da Portaria nº 079-2023, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.4. Desta forma, considerando que a presente licitação possui valor máximo de **R\$ 1.894,60 (mil, oitocentos e noventa quatro reais e sessenta centavos)**, o presente procedimento de contratação será destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### *Dispensa Eletrônica*

9.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §2º da Lei n.º 14.133/2021, na Portaria nº 079 de 03 de julho de 2023, bem como na Instrução Normativa nº 003 de 05 de julho de 2023, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ 1.894,60 (mil, oitocentos e noventa quatro reais e sessenta centavos)**, conforme tabela disposta no item 1.

## 11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa         | Red. |
|-------|---------|--------|------------|----------|---------------|-----------------|------|
| 01    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2002          | 3.3.90.39.00.00 | 9    |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**APENDICÊ DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Portaria nº 002/2023, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de formalização da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso I, da Portaria nº 002/2023)**

Conforme consta no documento de formalização da demanda, o CINDEPAR necessita de dar ampla publicidade de seus atos oficiais, para fins de cumprimento de um dos princípios norteadores da Administração Pública, o princípio da publicidade, bem como para atendimento da Resolução nº 021/2017 do CINDEPAR, Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 2011, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Desta forma, visando o atendimento das legislações mencionadas, o CINDEPAR necessita de um software denominado de Diário Oficial Eletrônico, no qual permite a realização de publicações de forma autônoma e diretamente pela internet, assim um empregado público do Consórcio produz as publicações e as realiza através dessa ferramenta.

A utilização de Diário Oficial Eletrônico permitirá a atualização diária de informações, de documentos relacionados as licitações públicas, portarias, resoluções e outras informações de interesse público dos cidadãos, com acesso rápido e gratuito.

O CINDEPAR já possui atualmente um contrato firmado com a empresa INGÁ INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA para fornecimento de tal ferramenta, no qual terá sua vigência expirada em 14 de março de 2024.

Assim, tendo em vista a essencialidade e a natureza continua desta prestação de serviço, iniciou-se a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade e economicidade para possível prorrogação do Contrato Administrativo nº005/2023.

Entretanto, recebemos orçamentos de empresas do ramo, menores do que os atualmente praticados para o Consórcio, identificando que existem valores economicamente mais vantajosos no mercado.

Ante o exposto, será necessário formalização de um novo procedimento de contratação para continuidade dos respectivos serviços de licença de software para publicações oficiais e hospedagem.

## **2 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso II, da Portaria nº 002/2023)**

Há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, no item 6. Tal documento foi publicado no Diário Eletrônico próprio do CINDEPAR, na Ed. 886, em 22 de dezembro de 2023 e encontra-se disponível em:

[http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=227428&id\\_cliente=1214](http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=227428&id_cliente=1214)

3 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em:

<https://pncp.gov.br/app/pca/18273727000108/2024>

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso III, da Portaria nº 002/2023)**

**3.1. A contratada deverá realizar a migração, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de todos os dados cadastrados no sistema do Diário Oficial Eletrônico atual, sendo que atualmente o CINDEPAR possui aproximadamente 1.100 arquivos, bem como realizar a hospedagem destes arquivos.**

A atual fornecedora utiliza o script do banco de dados SQL padrão.

**3.2. No mesmo prazo para realização da migração dos dados, a empresa deverá realizar a implantação de todo o sistema.**

**3.3. Os serviços de hospedagem e manutenção técnica do sistema englobarão:**

- a) Criação de categorias e subcategorias;
- b) indexação automática de conteúdo para consultas por qualquer palavra existente em qualquer publicação;
- c) assinatura eletrônica atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;
- d) assinatura eletrônica no momento do *up-load* da publicação;
- e) CARIMBO DO TEMPO (ou *timestamp*), emitido por Autoridade de Carimbo do Tempo, utilizando data e hora do relógio atômico brasileiro, bem como, auditado e sincronizado por Sistemas de Auditoria e Sincronismo da Rede de Carimbo do Tempo da ICP – Brasil, em todas as publicações do diário oficial eletrônico;
- f) exibição dos dados de validação da Assinatura Digital e os dados do Carimbo do Tempo na tela visualização dos documentos publicados no site do CINDEPAR;
- g) emissão de comprovante de publicações com os seguintes dados: data de publicação, categoria de publicação, descrição do arquivo publicado; dados do certificado digital: titular, CPF/CNPJ, tipo de certificado, empresa, expedidora, empresa certificadora, unidade organizacional, data de expedição, data de validade; dados do carimbo do tempo: data do carimbo, número de série e entidade emissora e

h) as publicações deverão ser ilimitadas, sem limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que ficarão disponíveis na rede de consulta pelos cidadãos, por intermédio do diário online.

i) o sistema deverá possibilitar a utilização dos certificados digitais A1 e A3;

j) o sistema não poderá conter limitação de quantidade de Publicações e Carimbos do tempo;

k) a contratada deverá fornecer suporte técnico de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 18h, por meio de telefone, e-mail, *WhatsApp* ou outro meio de suporte remoto que não ofereça ônus para o CINDEPAR.

l) poderá ocorrer suporte aos sistemas via acesso remoto, desde que autorizado previamente pelo contratante, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

3.4. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial são reservados ao CINDEPAR, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

3.5. O treinamento poderá ser ministrado de forma presencial ou on-line, e deverá permitir a interação entre o instrutor e os participantes do treinamento.

3.5.1. A contratada deverá manter disponibilidade de treinamento sempre que necessário.

3.5.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da contratada, podendo o contratante auxiliar no que lhe for possível, sem que isso gere custos adicionais.

3.5.3. Para contribuir com o processo de treinamento, a empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar ao contratante Manual do usuário (impresso ou virtual) atualizado, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos serviços.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IV, da Portaria nº 002/2023)**

| ITEM | Quant.<br>Meses | Unid. | Descrição | Valor Mensal<br>Máximo<br>Mensal | Valor Total<br>Máximo<br>Anual |
|------|-----------------|-------|-----------|----------------------------------|--------------------------------|
|------|-----------------|-------|-----------|----------------------------------|--------------------------------|

|    |    |       |                                                                     |            |              |
|----|----|-------|---------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 01 | 01 | Serv. | Migração de dados                                                   | R\$ 150,00 | R\$ 150,00   |
| 02 | 01 | Serv. | Implantação e treinamento de usuários.                              | R\$ 1,00   | R\$ 1,00     |
| 03 | 12 | Serv. | Hospedagem e manutenção técnica do sistema de publicações oficiais. | R\$ 145,30 | R\$ 1.743,60 |

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso V, da Portaria nº 002/2023)**

Não se aplica, por ser a única solução disponível no mercado.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VI, da Portaria nº 002/2023)**

O valor máximo estimado para contratação é R\$ 1.894,60 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) e foi obtido em pesquisas de contratações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública e orçamentos recebidos de potenciais prestadoras de serviço, conforme consta na Planilha de Pesquisa de Preços às fls 109.

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VII, da Portaria nº 002/2023)**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais para o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VIII, da Portaria nº 002/2023)**

A Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, dispõe em seu art. 40, §3º que o parcelamento não será adotado em 3 (três) hipóteses, em especial quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido<sup>1</sup>

Desta forma, considerando que a presente contratação é composto pelos seguintes serviços:

a) migração dos dados; b) implantação e treinamento dos usuários e c) hospedagem e manutenção técnica do sistema de publicações oficiais, detecta-se que trata-se de itens a serem realizados por um sistema unico, qual seja o de diário oficial eletrônico, além de possuírem interdependência entre si, necessitando que todos sejam realizados de forma concomitante e por uma única empresa, diante do claro encadeamento dos serviços, o que impossibilita a contratação de diversas empresas para os itens de forma separada, além da economicidade na contratação conjunta destes.

**9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IX, da Portaria nº 002/2023)**

A contratação deste serviço terá como resultado a continuidade dos serviços de publicidade em Diário Oficial Eletrônico, garantido a eficácia e transparência dos atos oficiais do CINDEPAR.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso X, da Portaria nº 002/2023)**

---

<sup>1</sup> Art. 40 [...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Não há providências prévias ao contrato.

**11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XI, da Portaria nº 002/2023)**

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XII, da Portaria nº 002/2023)**

Não se aplica.

**13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XIII, da Portaria nº 002/2023)**

O presente estudo técnico preliminar evidência que a contratação da solução descrita no item 7 se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO  
PARANÁ - CINDEPAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – FORMATO ELETRÔNICO

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

| ITEM  | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|-------|-----------|-------|------|-----|----------|----------|
| 01    |           |       |      |     |          |          |
|       |           |       |      |     |          |          |
| TOTAL |           |       |      |     | R\$      |          |

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da contratação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - estamos cientes e concordamos com os Termos do Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 – o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - nos preços apresentados já estão contemplados todos os tributos;

4 - o prazo para prestação dos serviços é o constante no Termo de Referência em anexo.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Aviso de Dispensa Eletrônica o número do item e a quantidade dos serviços fornecidos, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da contratada com todas as características do objeto e exigências constantes no aviso de dispensa eletrônica.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024– FORMATO ELETRÔNICO**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**DECLARA** ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

---

**Representante Legal**

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

### **1ª PLENO CONHECIMENTO**

Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

### **2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### **3º NÃO PARENTESCO**

A inexistência no quadro da empresa de sócio, cotista ou dirigente que seja empregado do CINDEPAR ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de empregado público do CINDEPAR que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, agente de contratação ou autoridade ligada a contratação.

### **4ª DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS**

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço, prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso à Informação, considerando a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

**Local e data.**

---

**Nome e carimbo do representante legal**

**→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.**

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**

**SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PARANÁ  
– CINDEPAR E A EMPRESA**

.....

**I – DAS PARTES:**

**A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rodolfo Bernardeli, nº305, Jardim Imperial, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.273.727/0001-08, neste ato representado por sua Presidente a Senhora, **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.354.029-7, SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada no Município de Astorga, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**B)** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador de RG nº \_\_\_\_\_ SESP/PR, inscrito no CPF

nº \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação n.002/2024 e será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria n.º 079 de 03 de julho de 2023, Instrução Normativa n.º 003, de 05 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei n.º 14.133/2021)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software de publicações de Diários Oficiais para o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, nos termos da tabela abaixo.

| ITEM  | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|-------|-----------|-------|------|-----|----------|----------|
|       |           |       |      |     |          |          |
| TOTAL |           |       |      |     | R\$      |          |

1.1. São partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. o Ato de Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. a Proposta do Contratado;
- 1.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)**

3.1. Os modelos de execução e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, substituição, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato de que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE, pro rata temporis.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admita a prorrogação motiva por igual período.

7.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no aviso de dispensa eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.9. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

7.1.10. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

7.1.11. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para apuração dos ilícitos de sua competência.

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O Contratado deverá realizar a migração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de todos os dados cadastrados no sistema do Diário Oficial Eletrônico atual, sendo que atualmente o CINDEPAR possui aproximadamente 1.100 arquivos, bem como realizar a hospedagem destes arquivos. (A atual fornecedora utiliza o script do banco de dados SQL padrão)

8.1.2. No mesmo prazo para realização da migração dos dados, a empresa deverá realizar a implantação de todo o sistema, bem como o treinamento da equipe.

8.1.3. Os serviços de hospedagem e manutenção técnica do sistema englobarão:

- a) Criação de categorias e subcategorias;
- b) indexação automática de conteúdo para consultas por qualquer palavra existente em qualquer publicação;
- c) assinatura eletrônica atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;
- d) assinatura eletrônica no momento do up-load da publicação;
- e) CARIMBO DO TEMPO (ou timestamp), emitido por Autoridade de Carimbo do Tempo, utilizando data e hora do relógio atômico brasileiro, bem como, auditado e sincronizado por Sistemas de Auditoria e Sincronismo da Rede de Carimbo do Tempo da ICP – Brasil, em todas as publicações do diário oficial eletrônico;
- f) exibição dos dados de validação da Assinatura Digital e os dados do Carimbo do Tempo na tela visualização dos documentos publicados no site do CINDEPAR;
- g) emissão de comprovante de publicações com os seguintes dados: data de publicação, categoria de publicação, descrição do arquivo publicado; dados do certificado digital: titular, CPF/CNPJ, tipo de certificado, empresa, expedidora, empresa certificadora, unidade organizacional, data de expedição, data de validade; dados do carimbo do tempo: data do carimbo, número de série e entidade emissora e
- h) as publicações deverão ser ilimitadas, sem limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que ficarão disponíveis na rede de consulta pelos cidadãos, por intermédio do diário online.
- i) o sistema deverá possibilitar a utilização dos certificados digitais A1 e A3;
- j) o sistema não poderá conter limitação de quantidade de Publicações e Carimbos do tempo;
- k) a contratada deverá fornecer suporte técnico de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 18h, por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de suporte remoto que não ofereça ônus para o CINDEPAR.

l) poderá ocorrer suporte aos sistemas via acesso remoto, desde que autorizado previamente pelo contratante, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

8.1.4. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial são reservados ao CINDEPAR, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

8.1.5. A contratada deverá fornecer treinamento para utilização do sistema.

8.1.5.1. O treinamento poderá ser ministrado de forma presencial ou on-line, e deverá permitir a interação entre o instrutor e os participantes do treinamento.

8.1.5.2. A contratada deverá manter disponibilidade de treinamento sempre que necessário.

8.1.5.3. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da contratada, podendo o contratante auxiliar no que lhe for possível, sem que isso gere custos adicionais.

8.1.5.4. Para contribuir com o processo de treinamento, a empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar ao contratante Manual do usuário (impresso ou virtual) atualizado, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos serviços.

8.1.6. A contratada deverá, sempre que solicitado, adequar o sistema de acordo com as necessidades do contratante.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou em outro prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Certidão de Regularidade Municipal.

8.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para gestão do contrato.

8.1.21. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do CINDEPAR, conforme legislação vigente.

8.1.22. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do consórcio ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato.

8.1.23. Substituir num prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do aviso de rejeição, os serviços que, por não estarem de acordo com as especificações deste contrato, não sejam aceitos pelo CINDEPAR.

8.1.24. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

8.1.25. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.26. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Consórcio.

8.1.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, o objeto do contrato, quando constatados, pelo CINDEPAR, vícios, defeitos e incorreções nos serviços fornecidos, objetos da contratação.

8.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.1.29. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.30. Comunicar ao CINDEPAR, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto contrato.

8.1.31. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.1.32. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.33. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer ou refazer quaisquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do Contratado, certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante, eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

8.1.34. O contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei 14.133/2021.

8.1.35. Participar das reuniões presenciais, quando demandado.

8.1.36. Caso a vigência do contrato não seja prorrogada e ocorra a contratação de um novo fornecedor, o contratado deverá, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do contrato, fornecer todas as informações necessárias ao contratante e ao novo contratado, permitindo a migração de todos os dados e leitura de arquivos armazenados sob sua responsabilidade, disponibilizando, inclusive, mão de obra qualificada para auxílio no período de transição, caso necessário.

8.1.36.1. No caso do item acima, o contratado deverá manter a hospedagem das informações até que a migração dos dados seja concluída e esteja em perfeito estado de funcionamento.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)**

9.1. Os Fornecedores estarão sujeitos as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021)**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada:

| Órgão | Unidade | Função | Sub- | Programa | Proj. / Ativ. | Despesa         | Red. |
|-------|---------|--------|------|----------|---------------|-----------------|------|
| 01    | 001     | 04     | 122  | 0001     | 2002          | 3.3.90.39.00.00 | 9    |

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)**

12.1. A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela Lei 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: i – destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ii – atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promoção de inspeção, pelo organismo financeiro multilateral.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas supracitadas, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-